



INDICAÇÃO IND 5367/2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a duplicação da Rodovia DF 128, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR 020 em Planaltina - DF, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás - GO.

L I D O
Em, 29.9.15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a duplicação da Rodovia DF 128, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR 020 em Planaltina - DF, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás - GO.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a duplicação da Rodovia DF 128, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR 020 em Planaltina - DF, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás - GO.

Trata-se de reivindicação de moradores e frequentadores daquelas localidades, os quais lutam por melhorias na região, principalmente no que se refere à mobilidade.

A duplicação da rodovia virá a contribuir para melhorar a qualidade de vida dos moradores e a dirigibilidade dos motoristas que trafegam diariamente por aquela rodovia, proporcionando-lhes maior conforto e segurança.

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 5367/2015
Folha Nº 01 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Secretaria Legislativa
Ind. Nº 5367/2015
Folha Nº 02 de 70